

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 055/2018

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente - BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **ABRAÃO SOUZA GAMA - ME**, estabelecida na Praça Cleriston Andrade, nº 81, Centro, Filadélfia - BA, CEP 44.775-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.660.004/0001-03, através do seu representante legal, Abraão Souza Gama, CPF nº 027.856.995-13, e RG 14.349.188-15 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, observada a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-002/2018** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Licitatório em referência, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à realização da Jornada Pedagógica 2018 para profissionais da Educação deste município.

LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Palestra de abertura proferida por conferencista com notoriedade nacional, com publicações, especialista em Consultoria Organizacional e Coaching, com abordagem de tema central Gestão Pública e Desenvolvimento, incluso todas despesas com transporte e alimentação.	1	6.700,00	6.700,00
2	Palestras para "Mesa Temática", proferidas por profissional especialista, com tema central "A gestão das políticas educacionais e seus impactos na qualidade da educação", incluso todas as despesas com transporte e alimentação.	2	1.850,00	3.700,00
VALOR TOTAL R\$				10.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

LOTE 06				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Serviços de Organização e apoio administrativo da Jornada Pedagógica, referente a locação de espaço com capacidade mínima de 500 pessoas, coquetel de abertura com salgados, suco e refrigerantes para 500 pessoas e ornamentação com colocação de mesa central estratégica para 12 lugares, painel de malhas coloridas ao fundo com acessórios harmônicos e condizentes com o tema proposto da jornada	1	9.200,00	9.200,00
VALOR TOTAL R\$				9.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Este contrato é fruto da licitação **PREGÃO PRESENCIAL 08-002/2018**, Processo Administrativo n.º 017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais), observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira conforme a Programação da Jornada Pedagógica, após liberação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.2.1 – O Prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2018.

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

04.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2010 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

01 – Transf. Educação 25%

19 – Transf. FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

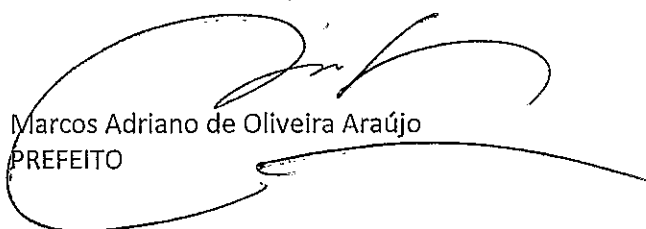
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

VALENTE - BAHIA, 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

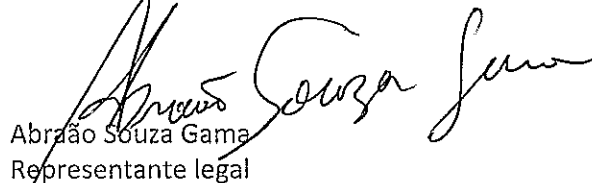
Testemunhas

NOME: AGAMAMON PINTO DA SILVA 05/12/19

CPF: 860 284 805-68

CONTRATADA

ABRAAO SOUZA GAMA - ME



Abraão Souza Gama
Representante legal

NOME: JOSEIL DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 961 103 025-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 055/2018**DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO:**

OBJETO: Processo Licitatório em referência, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à realização da Jornada Pedagógica 2018 para profissionais da Educação deste município.

CONTRATADO: ABRAAO SOUZA GAMA - ME

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO em anexo ao processo nº 017/2018.

A despesa prevista abaixo correrá por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o ocorrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação - Bahia, CNPJ Nº 06.083.366/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, 1º Andar, Centro, na Cidade de Valente - BA, representa neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Educação FABIANA GORDIANO MATOS CARNEIRO, portadora do CPF Nº 940.490.925-49 e RG Nº 07.672.641-00 SSP/BA.

LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Palestra de abertura proferida por conferencista com notoriedade nacional, com publicações, especialista em Consultoria Organizacional e Coaching, com abordagem de tema central Gestão Pública e Desenvolvimento, incluso todas despesas com transporte e alimentação.	1	6.700,00	6.700,00
2	Palestras para "Mesa Temática", proferidas por profissional especialista, com tema central "A gestão das políticas educacionais e seus impactos na qualidade da educação", incluso todas as despesas com transporte e alimentação.	2	1.850,00	3.700,00
VALOR TOTAL R\$				10.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

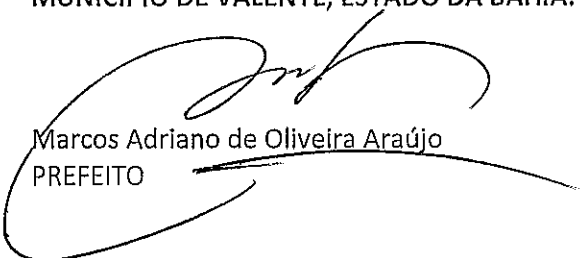
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

LOTE 06				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Serviços de Organização e apoio administrativo da Jornada Pedagógica, referente a locação de espaço com capacidade mínima de 500 pessoas, coquetel de abertura com salgados, suco e refrigerantes para 500 pessoas e ornamentação com colocação de mesa central estratégica para 12 lugares, painel de malhas coloridas ao fundo com acessórios harmônicos e condizentes com o tema proposto da jornada	1	9.200,00	9.200,00
VALOR TOTAL R\$				9.200,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

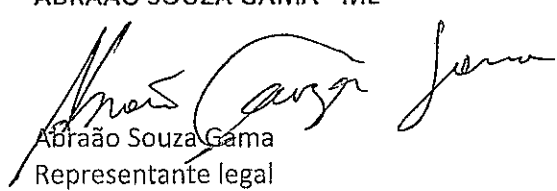
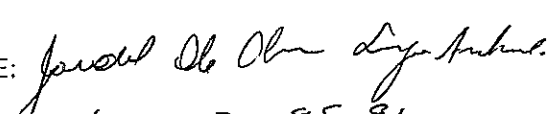
VALENTE, 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**
Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME: AGAMENON PINTO DA SILVA OSILVA 

CPF: 860 284 805-68

CONTRATADA**ABRAAO SOUZA GAMA - ME**
Abraão Souza Gama
Representante legalNOME: Jussel de Oliveira Lima 

CPF: 961 123 095-91